



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 189/2019

Vitória, 01 de fevereiro de 2019

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas da 1º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública de Serra, MM. Juiz de Direito Dr. Rubens José da Cruz, sobre o procedimento: **exames e tratamento para lesão oftalmológica periorbitária.**

I – RELATÓRIO

1. Em síntese dos fatos relatados na Inicial, o requerente apresenta lesão periorbitária com desvio de globo ocular (CID10 H05), e necessita de consulta, exames e eventual intervenção cirúrgica, sob pena de dano em nervo óptico. Como sequer conseguiu resposta quanto à consulta solicitada em 08/9/2018, recorre à via judicial.
2. Às fls. 09, Formulário para Pedido Judicial em Saúde preenchido em 09/1/2019 por Dr. Willian S. de Souza, Oftalmologia, CRM 9356, descrevendo suspeita de lesão orbitária tumoral desviando o globo ocular e com risco de dano ao nervo óptico, sendo necessário avaliar com os exames pertinentes, consequentemente tratar de forma adequada.
3. Às fls. 10, guia de referência para especialidade Oftalmologia emitida em 17/11/2018 Dra. Karina Gontard, médica atuando na Secretaria Municipal de Saúde de Serra, informando quadro de ptose palpebral direita perda visual progressiva.
4. Às fls. 11, encaminhamento para Oftalmologia emitido em 07/8/2018 por Dr. Luiz Henrique M. Dias, médico atuando na Secretaria Municipal de Saúde de Serra, informando nodulação periorbitária direita com cerca de 4 meses de evolução,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

desviando o globo ocular lateralmente.

5. Às fls. 13, registro no SIREG de solicitação de Consulta em Oftalmologia – Adulto, data da solicitação 08/9/2018, recomendando Hospital das Clínicas, situação em 20/12/2018: pendente.
6. Às fls 14, laudo emitido em 09/1/2019 por Dr. Willian S. de Souza, Oftalmologia, CRM 9356, mesmo teor do que foi descrito no documento acima em 2).

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. A Resolução nº **1451/95** do **Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DA PATOLOGIA

1. CID 10 H05: transtornos da órbita.
2. O diagnóstico do problema oftalmológico do requerente não está definido. Há descrição de lesão nodular expansiva, por que está ocorrendo desvio do globo ocular direito.
3. As afecções orbitárias se incluem entre os mais difíceis diagnósticos dentro da oftalmologia. A dificuldade diagnóstica se deve à heterogeneidade das lesões, incluindo uma grande variedade de afecções inflamatórias, tumorais, congênitas e vasculares e ao pouco conhecimento e estudo dedicados às características e principais apresentações das mesmas pelos oftalmologistas gerais. Os tumores orbitários são relativamente raros na população geral, totalizando aproximadamente 8,8% dos tumores oftálmicos. Além disso, a maioria das casuísticas obtidas sofre diversos vieses, como a origem dos dados obtidos ou a instituição abordada.
4. Em um registro de casos tratados no HCFMUSP (vide referência), das 181 lesões encontradas, 2 eram tumores metastáticos, 9 linfoproliferativos, 42 eram lesões secundárias e 2, tumores que não foram classificados. Os 126 restantes foram lesões primárias da órbita, incluindo lesões inflamatórias e hemorrágicas. Foram consideradas lesões primárias todas aquelas que se manifestaram primariamente na órbita, enquanto que as secundárias foram aquelas que se originaram de estruturas próximas à órbita, invadindo-a por contiguidade (Ex: tumores faciais, sinusais, conjuntivais, palpebrais etc.).

DO PLEITO

Avaliação diagnóstica e tratamento de lesão orbitária no olho direito



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

III – CONCLUSÃO

1. Paciente ainda sem uma definição diagnóstica da lesão orbitária direita, por isso necessitando de avaliação em centro de referência em Oftalmologia, centro este que terá melhores condições para realizar os exames pertinentes, e consequentemente traçar a estratégia terapêutica.
2. O NAT conclui que o Requerente necessita de uma imediata avaliação em um centro de referência em Oftalmologia do SUS (sugere-se Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes – HUCAM – UFES).

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

REFERÊNCIA

ANGOTTI NETO, H. et al. Lesões expansivas da órbita: distribuição de casos com estudo histopatológico em 11 anos no Hospital das Clínicas da FMUSP. Arq Bras Oftalmol.2008;71(6):809-12. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/abo/v71n6/a08v71n6.pdf>